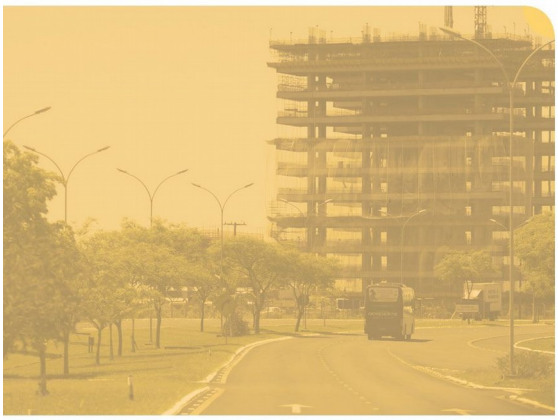

Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

ANO	Nº	DATA DE PUBLICAÇÃO
X	422	13 de fevereiro de 2019

RESOLUÇÃO CONSUN N° 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.007016/2015-72 e o deliberado na 22ª sessão ordinária do Conselho Universitário realizada em 12 de agosto de 2016, e considerando a Resolução CONSUN *ad referendum* nº 12 de 7 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do programa de pós-graduação em Engenharia Civil, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Resolução CONSUN Nº 01/2019

REGIMENTO INTERNO DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU,*

MESTRADO EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 1º O curso de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado em Engenharia Civil (PGECI) é regido por um conjunto de normas, a saber:

I - Normas gerais dos cursos de pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

II – O presente Regimento Interno e;

III - Resoluções específicas aprovadas pela coordenação do curso.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O curso de pós-graduação *stricto sensu,* Mestrado em Engenharia Civil da Unila tem por objetivo aqueles descritos nas Normas Gerais de pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e como objetivos específicos os abaixo relacionados:

I - Propiciar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da Engenharia Civil, promover a formação de recursos humanos na área da Construção, com base na investigação interdisciplinar;

II - Contribuir para a evolução do conhecimento em Engenharia Civil, procurando compreender os elementos que compõem o Ambiente Construído e as complexas interações com o Ambiente Natural;

III - Buscar o avanço científico das diversas áreas do conhecimento necessárias à consolidação do conhecimento sobre a eficiência do ambiente construído, de forma interdisciplinar, para o desenvolvimento de tecnologias de construção, aproveitamento e valorização de materiais/resíduos, eficiência energética e planejamento ambiental.

Art. 3º O curso possui uma área de concentração e três linhas de pesquisa, conforme a tabela seguinte:

Área de Concentração	Linha de Pesquisa
Construção	L1 – Tecnologia dos Materiais e Desempenho das Construções. L2 – Estruturas de Concreto. L3 – Gestão e Aproveitamento de Resíduos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do curso é constituída por:

I - Um(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do curso, eleitos(as) dentre os docentes do corpo permanente do curso;

II - Docentes do programa;

III - Um(a) representante discente e o(a) seu(sua) suplente regularmente matriculados no curso, eleitos segundo as normas vigentes.

Art. 5º As atribuições da coordenação são:

I - Definir estratégias visando o desenvolvimento do curso;

II - Programar disciplinas e atividades acadêmicas;

III - Administrar recursos financeiros disponíveis ao curso;

IV - Viabilizar a administração do curso;

V - Apreciar solicitações dos alunos e docentes e emitir pareceres;

VI - Conduzir o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no curso.

Art. 6º A eleição do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) far-se-á entre os membros denominados docentes permanentes do programa em efetivo exercício.

Art.7º Não é prevista a formação de chapas para coordenador e vice-coordenador, sendo as candidaturas apresentadas individualmente para uma única função.

Parágrafo único. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) mais votado(a) para a função.

Art. 8º A coordenação do curso constituirá uma comissão eleitoral que conduzirá todo o processo e indicará os(as) eleitos(as).

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E INGRESSO DOS(AS) DISCENTES

Art. 9º A seleção de candidatos(as) para o curso de pós-graduação *stricto sensu,* Mestrado em Engenharia Civil da Unila será efetuada por meio de processo seletivo uma vez por ano no período determinado pela coordenação.

§1° A Coordenação do Curso nomeará uma Comissão de Seleção composta por um representante da coordenação e mais dois docentes, representando cada uma das áreas de concentração, que, com mandato de um ano, será responsável por todo o processo seletivo.

§2° O edital de ingresso para o curso deverá indicar o número de vagas, data e critérios de seleção e a relação de professores disponíveis para orientação de alunos(as).

§3° O período de inscrições para cada seleção será de, no mínimo, um mês antes do processo de seleção.

§4° A Coordenação do Curso reserva-se o direito de, eventualmente, realizar mais de um ingresso por ano.

Art.10. Serão exigidos para a inscrição no processo seletivo do curso de Pós- Graduação *stricto sensu,* Mestrado em Engenharia Civil, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição;

II - Curriculum Vitae atualizado do(a) candidato(a), preferencialmente, no formato da plataforma Lattes do CNPq;

III - Cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;

IV - Cópia do histórico escolar de graduação e/ou de pós-graduação;

V - Cópia de documento de identidade (para brasileiros/as) ou do passaporte (para estrangeiros/as);

VI - Declaração de concordância com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade e com as normas deste curso.

Parágrafo único. Para inscrição no curso de mestrado será exigida a apresentação de um projeto de pesquisa, em até 10(dez) páginas, com carta de concordância do(a) orientador(a) credenciado no curso.

Art. 11. Para ingresso no curso será exigida a proficiência em língua portuguesa, espanhola e inglesa e terá caráter eliminatório, não incidindo sobre a classificação dos(as) candidatos(as).

§1° O(A) candidato(a) deverá comprovar a proficiência de leitura das línguas portuguesa, espanhola e inglesa.

§2° A proficiência de leitura em língua estrangeira consiste na capacidade de leitura e compreensão de texto e terá caráter eliminatório, não incidindo sobre a classificação dos(as) candidatos(as).

§3° A Comissão de Seleção estabelecerá em edital os mecanismos de avaliação da proficiência de leitura de língua estrangeira.

§4° Serão aceitos exames de proficiência realizados por centros de línguas de Instituições Públicas de Ensino Superior, estaduais e federais, em que os(as) candidatos(as) sejam considerados aprovados, e certificados de centros de língua estrangeira reconhecidos, em conformidade com o estabelecido no edital de ingresso no curso.
§5° Todos(as) os(as) candidatos(as) serão considerados(as) proficientes na sua língua materna.
Art. 12. Para a seleção no curso será considerado o mérito acadêmico dos(as) candidatos(as), compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:
I – Curriculum Vitae;
II – Histórico escolar;
III – Projeto de pesquisa;
IV – Concordância e disponibilidade de orientador(a).
Art. 13. O(A) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo será considerado(a) aluno(a) regular, apenas após efetivar sua matrícula, mediante apresentação da documentação descrita no edital do processo seletivo, conforme previsto no Art. 71. das Normais Gerais de Pós-Graduação e pela secretaria de Pós-Graduação.
Art. 14. Qualquer graduado(a) em nível superior completo pode se inscrever como aluno(a) especial em até duas disciplinas por quadrimestre, indicando a ordem de preferência entre elas.
§1° A solicitação deverá ser efetuada com a apresentação dos seguintes documentos:
I - Carteira de identidade; comprovante de conclusão de graduação;
II - Histórico escolar de graduação;
III – Currículo e;
IV - Carta de solicitação com justificação de motivos para cursar a disciplina.
§2° As matrículas serão concedidas seletivamente, em apenas uma disciplina por candidato(a) e dependerão de anuência do(a) docente responsável;
§3° O(A) aluno(a) especial terá direito ao atestado de avaliação e de frequência da disciplina cursada;
§4° O(A) aluno(a) especial poderá solicitar a convalidação dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial, caso ingresse no curso de pós-graduação em Engenharia Civil como aluno(a) regular após aprovação em processo seletivo;
§5° A categoria de aluno(a) especial não gera expectativa de direito para futuras admissões através de seleção regular.

CAPÍTULO IV
DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 15. A integralização dos estudos necessários à obtenção do grau acadêmico é expressa em unidades de crédito.
Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais, em conformidade com o regimento da pós-graduação da Unila.
Art.16. Terão carácter obrigatório as atividades de Seminários em Engenharia Civil e as seguintes disciplinas:
I - Estatística Aplicada;
II - Metodologia Científica e Planejamento de Pesquisa;
III - Princípios da Ciência dos Materiais Aplicados aos Materiais de Construção.
Parágrafo único. A atividade obrigatória de Seminários em Engenharia Civil será oferecida em regime diferenciado com, no mínimo, uma atividade em cada mês onde alunos do curso de PGECI, docentes da UNILA ou especialistas convidados apresentarão os resultados de suas pesquisas para debate público ou temas atuais e relevantes para a complementação da formação acadêmica do aluno. O aluno deverá apresentar freqüência mínima de 75% na atividade, no ano de ingresso.
Art. 17. Todas as disciplinas oferecidas pelo curso de PGECI terão no máximo 60 horas que corresponderão a 4 créditos cada uma.
Art. 18. O curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado em Engenharia Civil deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. A pedido do(a) orientador(a), com a devida justificativa, o Colegiado do programa poderá conceder prorrogação de mais seis meses para a conclusão da Dissertação de Mestrado.
Art. 19. Do(a) candidato(a) ao título de mestre serão exigidos pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em:
I – No mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e publicações; e
II – 24 (vinte e quatro) créditos para a dissertação.
Art. 20. Os(As) alunos(as) são incentivados(as) a publicar artigos em periódicos (Qualis B2 ou superior), a participarem em eventos científicos com apresentação de trabalhos, podendo integralizar créditos, com essas atividades.
Parágrafo único. As normas relativas à atribuição de créditos para estas atividades serão detalhadas em procedimento específico.
Art. 21. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos em disciplinas deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo curso de PGECI da Unila, podendo o restante ser cursado em outro curso de pós-graduação recomendado pelo CAPES, com anuência do(a) orientador(a).

CAPÍTULO V
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22. A inscrição para o exame de qualificação do curso poderá ser feita até 15 (quinze) meses do ingresso no curso.
§1° Em caso de reprovação no exame de qualificação, um segundo exame deverá ocorrer até 18 (dezoito) meses após o ingresso do(a) aluno(a) no curso.
§2° O adiamento dos prazos estabelecidos neste artigo poderão ser considerados pelo colegiado do curso mediante justificativa do orientador.
Art. 23. Para a inscrição no exame de qualificação o(a) candidato(a) deverá ter cumprido no mínimo os créditos das disciplinas e atividades obrigatórias.
§1º A inscrição poderá ser solicitada a qualquer tempo, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do exame.
§2° No ato da inscrição para o exame de qualificação, o(a) candidato(a) apresentará três cópias de um texto escrito em formato de dissertação ou contendo o projeto de pesquisa atualizado e progressos obtidos em seu trabalho com resultados preliminares.
§3° O exame consistirá de defesa pública do texto apresentado e será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros portadores do título de doutor, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados na PGECI.
§4° O(a) candidato(a) disporá de no máximo 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho.
I - Após a apresentação oral cada examinador(a) fará uma arguição de no máximo 20 (vinte) minutos;
II - O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DO(A) ALUNO(A)

Art. 24. Anualmente, o aluno, com a anuência e a apreciação do(a) orientador(a), deverá encaminhar à Coordenação de Curso

um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido.

Art. 25. O(A) aluno(a) deverá participar, com pontualidade e assiduidade, das atividades e seminários promovidos pelo curso, sendo o(a) orientador(a) responsável por incentivá-lo(a) a cumprir tais regras.

Art. 26. O(A) aluno(a) será desligado do curso, caso se enquadre em, pelo menos, uma das situações previstas nas normas gerais dos cursos de pós-graduação da Unila.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DE MESTRADO

Art. 27. A defesa de dissertação de mestrado é julgada por uma banca proposta pelo(a) orientador(a), constituída pela coordenação do curso e homologada pela COSUEN, sendo o orientador(a) do candidato(a) membro nato e seu presidente.

§1° A banca examinadora será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros portadores do título de doutor, 1 (um) dos quais necessariamente não poderá ser docente deste curso de pós-graduação.

§2° Devem ser apresentados um membro suplente para os professores do curso e um membro suplente para os professores externos ao curso.

§3° O(A) candidato(a) disporá de no máximo 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho, seguida da arguição pela banca examinadora.

§4° O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

CAPÍTULO VIII

DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 28. Os(As) alunos(as) podem cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação e convalidarem os créditos no curso.

§1° A convalidação pode ocorrer para disciplinas equivalentes e disciplinas complementares para a formação do(a) aluno(a).

§2° As normas que regem a convalidação serão detalhadas em procedimento específico.

§3° O número de créditos para a disciplina será contabilizado de acordo com as normas da UNILA, contudo não poderá exceder 4 (quatro) créditos.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 29. O corpo docente do curso é constituído por docentes portadores de título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Curso e homologados pela COSUEN.

Parágrafo único. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - Ministrar aulas;

II - Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos(as) do Curso;

III - Orientar alunos(as) do Curso, quando credenciados para este fim;

IV - Integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso.

Art. 30. O credenciamento ou descredenciamento de docente orientador(a) será proposto pela Coordenação do Curso que levará em consideração o desempenho acadêmico do docente que mantenha ou melhore os indicadores de avaliação do curso, considerando:

I – Produtividade científica no quinquênio anterior;

II – Oferecimento de disciplina;

III – Orientação de alunos no curso de Mestrado;

IV – Participação em projetos de pesquisa e extensão;

V – Cooperação externa;

VI – Busca de interação interdisciplinar.

Art. 31. Os docentes do curso serão credenciados em duas categorias:

I – Docentes permanentes - docentes credenciados e responsáveis diretos pelo curso de pós-graduação em Engenharia Civil incluindo ministrar aulas, orientar alunos(as), manter pesquisa nas áreas de concentração e organizar atividades para os(as) alunos(as).

II – Docentes colaboradores – docentes credenciados e responsáveis por contribuir na ministração de aulas, pesquisar, orientar e/ou coorientar alunos(as), tendo uma dedicação parcial no curso.

Art. 32. Os(As) orientadores(as) do curso serão continuamente avaliados(as) e submetidos(as) a um processo de credenciamento por tempo determinado, sendo reavaliado a cada cinco anos.

Parágrafo único. O credenciamento de orientadores(as) deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela COSUEN conforme regimento de pós-graduação da Unila, título II, art. 14. e 34.

Art. 33. O número máximo de orientandos concomitantes, por orientador, é 8 (oito).

Art. 34. Para orientação de Mestrado o(a) docente deve possuir título de doutorado.

Art. 35. Compete ao professor(a) orientador(a):

I - Definir junto com o(a) aluno(a) o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;

II - Estabelecer, em comum acordo com o(a) aluno(a), as disciplinas a serem cursadas por este;

III - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do(a) aluno(a);

IV - Estimular o(a) aluno(a) no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico- científicos;

V - Incentivar o(a) aluno(a) para a publicação de trabalhos científicos em periódicos com estratificação Qualis igual ou superior a B2;

CAPÍTULO X

DA COORIENTAÇÃO DE ALUNOS(AS)

Art. 36. O curso de pós-graduação, *stricto sensu*, Mestrado em Engenharia Civil é interdisciplinar, estimula a coorientação de alunos e a troca de experiências e conhecimento entre os professores da mesma área ou de outros cursos de área de concentração diferente.

§1° O(A) coorientador(a) deverá ser portador(a) do título de doutor e, em casos excepcionais a serem analisados pelo colegiado do programa, poderá ser um especialista de notório saber na área de pesquisa do(a) aluno.(a)

§2° Na capa da dissertação de Mestrado deverá constar o nome do(a) coorientador(a).

CAPÍTULO XI

DA ESCOLHA DE ORIENTADOR(A)

Art. 37. O(A) aluno(a) deve definir o(a) seu(sua) orientador(a) antes da inscrição, ocasião em que apresentará projeto e carta de anuência do(a) orientador(a).

CAPÍTULO XII

DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA INSTITUCIONAL

Art. 38. As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos(as) candidatos(as) no processo seletivo de ingresso por uma comissão de bolsas constituídas de acordo com o inciso X do art. 14. das Normas Gerais de Pós-graduação da Unila.

Parágrafo único. As regras que norteiam a atribuição e cancelamento de bolsas estão dispostas no regimento dos cursos de pós-graduação da Unila.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação

do Curso, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados(as) ou dos(as) alunos(as) devidamente matriculados no curso de Mestrado.
Art. 40. Estas normas internas do programa poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da Coordenação do Curso, devidamente homologadas pela COSUEN da Unila.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
Presidente

PORTARIA UNILA Nº 58, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 55, Inciso IV, do Regimento Geral da UNILA e o processo 23422.015822/2018-33,
RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor o Conselho Universitário do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território – CONSUNI-ILATIT:
I - Representantes Docentes, a partir de 12 de dezembro de 2018:
a) MANUEL SALOMON SALAZAR JARUFE, SIAPE 2656207, Titular;
GUSTAVO ADOLFO RONCEROS RIVAS, SIAPE 2000058, Suplente.
II - Representantes Docentes pro tempore, a partir de 14 de dezembro de 2018:
a) MARCELO AUGUSTO ROCHA, SIAPE 2345017, Titular;
GABRIEL RODRIGUES DA CUNHA, SIAPE 1838951, Suplente.
b) EDUARDO GONCALVES REIMBRECHT, SIAPE 1926858, Titular;
LARISSA ANDREIA WAGNER MACHADO JUSTINO, SIAPE 2102319, Suplente.
Art. 2º O mandato será de 2 (dois) anos, a partir da data de designação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 59, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE nº 1/17; e o que consta no processo 23422.000912/2019-50,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor LUIZ HENRIQUE GARCIA PEREIRA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1999589, pelo período de 11 a 15 de fevereiro de 2019, para realização de pesquisa de campo, em Salto del Guairá, Paraguai.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 60, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28/2001; a Portaria UNILA nº 8/2011; e que consta no processo nº 23422.001189/2016-68,
RESOLVE:
Art. 1º Reverter a jornada de trabalho concedida pela Portaria UNILA nº 160/18, publicada no Boletim de Serviço nº 190, de 5 de fevereiro de 2016, p. 24, de quatro horas diárias e vinte horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, da servidora FRANCIELE CONSALTER SAVARIS, Relações Públicas, SIAPE 2139545, a partir de 11 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 61, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28/2001; a Portaria UNILA nº 8/2011; e que consta no processo nº 23422.006545/2018-58,
RESOLVE:
Art. 1º Reverter a jornada de trabalho concedida pela Portaria UNILA nº 361/18, publicada no Boletim de Serviço nº 354, de 6 de junho de 2018, p. 3, de seis horas diárias e trinta horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, do servidor Walter Beinar Farias, Assistente em Administração, SIAPE 2134765, a partir de 1 de março de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 62, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 55, Incisos III, V e VI, do Regimento Geral da UNILA e o processo 23422.012073/2018-85,
RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor o Conselho Universitário do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território – CONSUNI-ILATIT:
I - Representantes Docentes da Comissão Acadêmica de Extensão do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território:
a) JOYLAN NUNES MACIEL, SIAPE 1850490, Titular;
WILLIAN ZALEWSKI, SIAPE 1979510, Suplente;
II - Representantes Técnico-Administrativos em Educação:
a) EDUARDO DALCIN CASTILHA, SIAPE 1910357, Titular;
ANDREA DE CHERMONT TEIXEIRA, SIAPE 1823965, Suplente.
III - Representantes dos Discentes:
a) MATEUS FERREIRA DA SILVA, Matrícula 2016101000006191, Titular;
MARIANA BOELTER DOS SANTOS, Matrícula 2016101040001233, Suplente.
Art. 2º O mandato será de 2 (dois) anos para os membros Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, e de 1 (um) ano para os Discentes, contados a partir de 20 de setembro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 63, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do Art. 35 da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.001477/2019-24,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a partir de 18 de março de 2019, a pedido, a servidora ROSELAINE BERNARDINO, Secretária Executiva, SIAPE 1634335, da função de Chefe da Secretaria Geral da Reitoria, código FG-1, designada pela Portaria UNILA nº 128/15, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2015, s. 2, p. 32.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA UNILA

I - Na Portaria UNILA nº 38/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 420, de 6 de fevereiro de 2019, p. 2, onde se lê "LUCIANO ARI FIAMONZINI, Técnico em Eletromecânica", leia-se "LUCIANO ARI FIAMONZINI, Técnico em Mecânica".

PORTARIA PROAGI Nº 027, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para a coordenação do Convênio de Concessão de Estágio n° 45/2018, celebrado com o Instituto Butantan, CNPJ: 61.821.344/0001-56, que tem como objeto estabelecer mecanismos para a Concessão de Estágio Curricular Obrigatório, sem vínculo empregatício para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os cursos ministrados na Unila; em conformidade ao Processo Administrativo n.º 23422.013628/2018-04:

I. COORDENADOR DO CONVÊNIO: Kelvinson Fernandes Viana, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1007108.

Art. 2º As atribuições do designado consistem em realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio de Concessão de Estágio conforme previsto no Termo, zelando pelo seu fiel cumprimento; verificar a execução, de acordo com as especificações, planejamento e cronograma; solicitar Termos Aditivos e prestar contas das ações e resultados da parceria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

Vagner Miyamura

PORTARIA PROGRAD-UNILA Nº. 007/2019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A Pró-Reitora de Graduação *em exercício* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designada pela Portaria PROGEPE nº 304/2018, de 02 de maio de 2018, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA n° 042/2017,

RESOLVE :

Art. 1º Designar os membros para constituírem o Colegiado do Curso de graduação em História, grau licenciatura, nos termos da Resolução COSUEN Nº 007/2014:

Presidente
Juliana Pirola da Conceição Balestra
Representação Docentes
Endrica Geraldo – Titular
Juliana Franzi – Titular
Tiago Costa Sanches- Titular
Eder Cristiano de Souza - Titular
Ana Rita Uhle – Titular
Cintia Fiorotti Lima -Titular
Clovis Antonio Brighenti– Titular
Pedro Afonso Cristovão dos Santos- Titular
Clecio Ferreira Mendes – Titular
Representação Discentes
Sara Geittens Perpetua – Titular
Aislene da Silva Lopes– Titular
Gabriel Antonio Butzen - Titular
Amanda Santos Silveira – Suplente
Luana Vitor Ferreira-Suplente
Gustavo Alves Lima - Suplente
Representação dos Técnicos-administrativos
Patrícia Regina Cenci Queiroz– Titular

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria PROGRAD-UNILA nº 038/2016 de 20 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227 de 23 de setembro de 2016 e Portaria PROGRAD-UNILA nº 015/2017 de 27 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 259 de 27 de abril de 2017.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA Nº 001/2019

A Pró-Reitora de Graduação em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designada pela Portaria UNILA nº 304, de 02 de maio de 2018, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042 de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Regulamentar, de forma temporária, a aplicação dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN N° 07 /2018.

Art. 2º Os discentes interessados em cursar um ou mais componentes curriculares com dispensa de frequência, nos termos dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN nº. 07/2018, devem realizar uma solicitação, exclusivamente no formulário disponível em CLIQUE AQUI, indicando o nome completo, curso de graduação e o(s) nome (s) do(s) componente(s) pretendidos, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 3º As solicitações serão analisadas pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, sendo deferidas ou indeferidas, em acordo com o disposto nas Normas da Graduação (Resolução COSUEN nº. 07/2019).

Art. 4º As solicitações deferidas serão inseridas pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, nas turmas, com status “em espera”, respeitando a quantidade máxima de vagas cadastrada na oferta da turma, os choques de horário serão desconsiderados nessa operação.

Art. 5º As solicitações de matrícula serão processadas normalmente nos dias 12 e 13 de fevereiro, sendo os discentes matriculados por ordem e critérios do SIGAA.

Art. 6º Os docentes responsáveis pelas turmas, serão notificados pela pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, sobre os discentes que se encontram na situação de dispensa de frequência.

Art. 7º A Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD fará o registro no histórico escolar do discente de uma observação sobre o evento (“o componente curricular (nome do componente) foi cursado em 2019.1 com dispensa de frequência”).

Art. 8º Os docentes devem registrar as faltas dos discentes normalmente, sendo que ao final do semestre as mesmas devem ser desconsideradas na consolidação.

Art. 9º O procedimento será repetido no período de ajuste de matrícula, a critério da PROGRAD.

Art. 10º Os procedimentos regulamentados nessa Instrução Normativa serão válidos apenas para o primeiro semestre letivo de 2019.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA Nº 002/2019

A Pró-Reitoria de Graduação em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designada pela Portaria UNILA nº 304, de 02 de maio de 2018, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042 de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, e

CONSIDERANDO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal – ADPF 186 de 26 de abril de 2012 em que o Supremo Tribunal Federal - STF considerou constitucional as cotas e a análise dos traços fisionômicos como critério adequado para distinguir negros e não negros;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012,

que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de Outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
CONSIDERANDO a Lei nº. 12.990, de 09 de junho de 2014, que dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;
CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 3, de 1 de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
CONSIDERANDO o Edital PROGRAD nº 190, de 11 de dezembro de 2018, que tornou pública a abertura do processo de seleção nacional de alunos, nível graduação, ano 2019, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA; e
CONSIDERANDO a Resolução COSUEN nº 13, de 12 de novembro 2018 da UNILA , que regulamenta o ingresso de candidatos(as)autodeclarados(as) negros(as) [pretos(as) e pardos(as)] por reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;
CONSIDERANDO o Edital PROGRAD nº 022/2019, de 08 de fevereiro de 2019, que torna públicas as regras das chamadas complementares para ocupação de vagas remanescentes em cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, baseando-se na lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada – SiSU, para seleção 2019;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem seguidos pela Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial da UNILA para ingresso de candidatos negros (pretos ou pardos) ou candidatas negras (pretas ou pardas) por reservas de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2019.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se a heteroidentificação das autodeclarações étnico-raciais um ato administrativo da UNILA que tem como objetivo heteroidentificar o candidato ou a candidata autodeclarado ou autodeclarada cotista na reserva de vagas (L2, L6, L10 e L14) destinadas a candidatos pretos ou pardos ou candidatas pretas ou pardas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO II
DA VALIDAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 3º A heteroidentificação da autodeclaração será feita exclusivamente com base no fenótipo do candidato ou da candidata.
Parágrafo único. Além da cor de pele serão consideradas outras características fenotípicas, tais como, tipo de cabelo, formato do nariz e lábios, não sendo admitida uma autodeclaração baseada exclusivamente em ascendência de pessoa negra, conforme Resolução COSUEN nº 13/2018.
Art. 4º Serão consideradas deferidas somente as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos estabelecidos abaixo:
I - entrega da autodeclaração preenchida e assinada pelo candidato ou pela candidata para a Banca;
II - entrega de uma foto ¾ do candidato (a), colorida;
III - comparecimento e permanência do candidato ou da candidata no recinto até a finalização da heteroidentificação;
IV - heteroidentificação de traços fenotípicos que caracterizem o candidato ou a candidata como negro ou negra (preto ou preta ou pardo ou parda) pelos membros presentes da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial.
Art. 5º O indeferimento ocorre quando o candidato ou candidata não tiver heteroidentificados traços fenotípicos que caracterizem como negro ou negra (preto ou preta ou pardo ou parda) por decisão da maioria dos membros da Banca.

TÍTULO III
DA BANCA DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 6º A heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial será presencial e silenciosa.
Parágrafo único. As manifestações orais que ocorrerão durante o processo de interação Banca - candidatos ou candidatas não serão objetos de avaliação.
Art. 7º A presidência da Banca será definida a priori de sua instalação.
Art. 8º A Banca instalar-se-á com os três (3) com três membros dispostos lado a lado, em sala previamente reservada.
Art. 9º Os candidatos ou candidatas, sentar-se-ão diante da Banca.
Art. 10º O processo de heteroidentificação compreenderá a avaliação das características físicas e será realizada mediante a permanência dos candidatos ou das candidatas na sala, e compreenderá os seguintes procedimentos:
I – cada membro da Banca dirá seu nome, categoria (docente, discente, TA ou membro externo) e porquê estão participando da Banca;
II - será solicitado que o candidato ou a candidata se identifique (nome completo e o curso desejado);
III - será esclarecido que a conversa não se configura como uma entrevista, e que portanto não será avaliada e que farão anotações ao longo do encontro;
IV - um membro da Banca explicará o que é a Autodeclaração = como a pessoa se sente e a heteroidentificação = como a sociedade vê a pessoa;
V – a Banca explicará que o critério avaliativo é exclusivamente FENOTÍPICO, ou seja, análise pública e conjunta das características físicas que a sociedade rejeita e que para a vaga reservada aos autodeclarados ou as autodeclaradas negros ou negras é o que se procura;
VI – a Banca explicará que fornecerá após os procedimentos de heteroidentificação um parecer de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da validação da autodeclaração conforme as condições abaixo:
a) no caso de deferimento, o candidato ou a candidata procederá a matrícula na vaga reservada;
b) em caso de indeferimento, o candidato ou a candidata não perderá vaga, passando a concorrer pela ampla concorrência. Será explicado ao candidato sobre o direito a interpor recurso, conforme explicitado em edital específico, e informada a data limite para o protocolo do recurso;
VII – será aberto espaço para perguntas breves dos candidatos e das candidatas;
VIII - as respostas dos membros da Banca deverão ser objetivas, contemplar o contido na Resolução COSUEN nº 13/2018 e/ou nos editais do processo seletivo;

IX – a Banca deverá agradecer a presença e convidar o candidato ou candidata a acompanhar o resultado que sairá em Edital público e no site da UNILA, após o fim dos trabalhos da Banca;
X – os membros da Banca deliberarão o resultado da avaliação da autodeclaração de cada candidato ou candidata;
XI - a Banca preencherá os itens de deliberação no documento de Resultado da Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais (ANEXO 2) e assinará o documento;
XII - ao final de cada turno, a Banca redigirá e assinará ata de registro das verificações realizadas naquele turno (ANEXO 3);
XIII - para os recursos interpostos, a comissão recursal seguirá os mesmos procedimentos acima elencados;
XIV – será designado um servidor efetivo da UNILA para secretariar os trabalhos da banca que deverá estar na porta da sala conferindo documento de identificação dos candidatos ou das candidatas, que deve conter foto, a autodeclaração assinada e uma foto ¾ colorida do/a candidato/a. Após conferência, o secretário devolverá os documentos e encaminha os candidatos ou candidatas para dentro da sala para heteroidentificação. O secretário da banca aguardará no lado de fora da sala até a saída dos candidatos ou das candidatas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Comissão de Heteroidentificação, ouvida a Banca de Heteroidentificação da Autodeclaração Racial nos processos de ingresso de candidatos negros (pretos e pardos) ou de candidatas negras (pretas e pardas) por reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2019.
Foz do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2019.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA Nº 003/2019

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA nº 304, de 02 de maio de 2018, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042, de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, e
CONSIDERANDO o previsto na Resolução COSUEN No 007/2018, que estabelece as Normas de Graduação da UNILA;
RESOLVE:
Art. 1º Normatiza o Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico para os discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico tem como objetivo realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes que apresentam dificuldades para a integralização curricular do Curso de Graduação, a fim de oferecer assistência acadêmica e propor ações que visem amenizar os riscos de cancelamento de programa.
Art. 3º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico acontece por meio de ações de apoio aos discentes, ao longo do seu processo formativo, que objetivam concretizar a política de permanência dos discentes nos cursos de graduação e a formação de qualidade.
Art. 4º Fazem parte do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico:
I – a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD),
II – Coordenação Acadêmica de Curso, ou seus componentes;
III - Colegiado de Curso e Coordenador de Curso;
IV – as Comissões de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico (CADAs);
V – o Docente Acompanhante;
VI – o Discente Acompanhado.
Art. 5º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico tem como finalidades:
I – promover a melhoria do desempenho do discente;
II – integrar o discente à vida universitária;
III – oferecer ao discente alternativas pedagógicas que atendam demandas individuais para sua formação acadêmica;
IV- propiciar a adaptação do discente à vida acadêmica.
Art. 6º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico atuará visando a adaptação dos discentes à vida universitária, por meio de ações que objetivam:
I – acompanhar o rendimento acadêmico dos discentes dos cursos de graduação;
II – assistir academicamente os discentes, na organização e planejamento da vida acadêmica;
III – orientar o percurso desses discentes quanto ao currículo do curso e a matrícula;
IV – organizar com os discentes o plano de estudos para recuperação das defasagens;
V – identificar programas institucionais que possam servir aos discentes como mecanismo de reforço acadêmico (tutoria, monitoria e outros);
VI – fomentar a inserção dos discentes em espaços acadêmicos e culturais mais amplos (seminários, congressos, etc..);
VII – contribuir para sanar os fatores de retenção e exclusão, identificando possíveis problemas e encaminhando às instâncias pertinentes o discente que assim o requeira.
§ 1º O atendimento dos discentes que demandarem apoio e/ou orientação não contempladas nas ações próprias da CADA do seu Curso de Graduação, deverão ser encaminhados para os setores de atendimento interprofissional da UNILA.
§ 2º Constatada a recorrência de carências específicas de orientação pedagógica do discente em temas comuns, o coordenador do curso por encaminhamento da(s) CADA(s) poderá solicitar à PROGRAD a oferta de oficinas que venham atender a demanda desse e de outros cursos.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO E DO FUNCIONAMENTO DO REGIME DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 7º O público-alvo do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico é o discente dos cursos de graduação da UNILA, que na sua trajetória acadêmica demonstre alguma disfunção que tenha interferido ou possa interferir no seu rendimento acadêmico.
Art. 8º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico se aplica ao discente dos cursos de Graduação da UNILA que, no período letivo regular anterior, houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações:
I – discente com reprovação pela segunda vez, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório;
II – discente com reprovação em metade ou mais da carga horária matriculada;
III – discente que não concluir o Curso de Graduação no limite mínimo para integralização curricular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
IV – discente que tiver dilação do limite máximo de integralização curricular do Curso de Graduação;
V – discente reprovado por frequência em mais de um componente curricular, no mesmo período letivo;
VI – discente que não tenha perspectiva de conclusão de curso dentro do prazo máximo de integralização, tendo em vista reprovações, carga horária pendente e oferta regular dos componentes nos cursos de graduação, independentemente do

período em que o discente esteja matriculado.
§1º As informações referentes ao desempenho acadêmico dos discentes serão extraídas do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no prazo de até um mês após o fechamento do semestre anterior e encaminhadas, pela PROGRAD, para a CADA do Curso de Graduação.
§2º Para fins de cálculo do previsto no item VI, será considerado o número de créditos pendentes em componentes curriculares dividido pelo número médio de créditos previstos nos semestres do curso.
§3º Se o valor encontrado na divisão proposta acima for maior que o número de semestres restantes para integralização do curso, o discente será colocado no Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico.
Art. 9º O Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico será realizado por uma Comissão de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico do seu Curso de Graduação (CADA), designada pelo Colegiado do Curso ou Coordenador do Curso e publicada em Portaria emitida pela PROGRAD.
§1º A CADA deverá elaborar e apresentar para o colegiado ou coordenação de curso um Plano de Acompanhamento, em conjunto com o discente acompanhado, acordando as formas de acompanhamento e sua operacionalização, bem como o cronograma de encontros presenciais.
§2º A comunicação virtual poderá ser utilizada como forma complementar de acompanhamento.
§3º A CADA de cada curso de graduação será composta por, no mínimo, dois Docentes Acompanhantes.
§4º Cada Docente Acompanhante poderá orientar, no máximo, nove discentes.
§5º A carga horária atribuída aos membros da CADA será correlata à atribuída à orientação indireta de estágio: 2 (duas) horas semanais para cada 3 (três) discentes orientados, de acordo com o anexo I da Resolução CONSUN nº 044/2014 e inciso III, do artigo 35 da Resolução CONSUN nº 003/2013.
§6º O mandato dos membros da CADA é anual.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º No Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico devem ser adotadas medidas, devidamente registradas e arquivadas na Secretaria Acadêmica, que visem contribuir para melhorias do processo de integralização curricular, entre as quais destacam-se, entre outras possíveis:
I – elaboração de plano de estudo com cronograma de componentes curriculares a serem cursados pelo discente no decorrer do Regime, a ser ajustado semestralmente ao longo do período em que o discente estiver nesta condição;
II – realização obrigatória de três reuniões, ao longo do período letivo, entre o discente e o Docente Acompanhante, para análise do desempenho do discente nas avaliações e discussão das causas e possíveis soluções dos problemas enfrentados no período letivo anterior e no atual;
III – explicação e alerta sobre as possibilidades de cancelamento de curso por decurso do limite máximo de integralização curricular do curso;
IV – indicação de inclusão do discente em eventuais mecanismos de reforço acadêmico existente no curso, tais como programas de monitoria, tutoria, entre outros;
V – encaminhamento de diagnóstico e problemas identificados, caso necessário, para os setores da UNILA (PRAE, PROEX, etc) que oferecem programas e mecanismos de apoio acadêmico;
VII – utilização opcional do fórum de conversa pelo SIGAA.
Parágrafo único. A matrícula do discente deverá seguir, necessariamente, o plano de estudo elaborado pelo Docente Acompanhante.
Art. 11º O Regime de Acompanhamento de Desempenho Acadêmico será considerado como não cumprido quando o discente:
I – não cumprir o plano de atividades proposto pelo Docente Acompanhante da CADA;
II – reprovar por falta em algum dos componentes do semestre em acompanhamento;
III – não atingir desempenho suficiente para participar do exame final dos componentes curriculares em acompanhamento.
§1º O não cumprimento do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico por parte do discente implicará em um novo semestre de inclusão no Regime.
§2º O não cumprimento do Regime em dois semestres consecutivos, ou não, implicará no cancelamento de programa do discente.
§3º O cumprimento do Regime é prerrogativa para solicitação de dilação de prazo para conclusão do curso de graduação.
Art. 12º Ao discente, que entrar ou sair do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, será enviada mensagem por correio eletrônico, informando-o da ocorrência.
Art. 13º Recuperada a progressão acadêmica e não mais incidente, o discente deixará de ser assistido pelo Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico e voltará a ser responsável pela efetivação de suas próprias solicitações de matrícula.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 14º Compete à PROGRAD:
I – assessorar o funcionamento do Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico;
II – extrair do SIGAA e disponibilizar semestralmente para as CADAs a relação de discentes que devem ser acompanhados pelo Regime ou que atingiram as condições necessárias para não serem mais acompanhados;
III – receber e analisar os relatórios semestrais das CADAs aprovados nos colegiados de curso e propor projetos ou sugestões de programas de aperfeiçoamento;
IV – apoiar os Docentes Acompanhantes em situações de dúvidas e/ou que careçam de mediação da PROGRAD;
V – encaminhar aos setores competentes situações ou problemas identificados nos relatórios das CADAs;
VI – desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.
Art. 15º Compete à Coordenação Acadêmica dos Cursos de Graduação, preferencialmente a seus colegiados de curso:
I – instituir a CADA do seu Curso, definindo os Docentes Acompanhantes que atuarão no Regime Acompanhamento do Desempenho Acadêmico;
II – aprovar e apresentar relatório semestral, elaborado pela CADA, à PROGRAD, sobre o Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico em seu Curso;
III – realizar pelo menos uma reunião por semestre letivo com os Docentes Acompanhantes para avaliação dos procedimentos de acompanhamentos dos discentes e seus resultados;
IV - supervisionar e presidir os trabalhos dos Docentes Acompanhantes da CADA vinculada ao Curso de Graduação;
V – auxiliar os Docentes Acompanhantes na identificação de medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades acadêmicas diagnosticadas, possibilitando ao discente o desenvolvimento acadêmico adequado;
VI – disponibilizar ao Docente Acompanhante, sempre que solicitado, os documentos não sigilosos do Discente Acompanhado;
VII - desenvolver outras atividades no âmbito de sua

competência.
Art. 16º Compete à Comissão de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico – CADA:
I – assessorar a coordenação acadêmica do curso de graduação na sua atribuição de acompanhar o desempenho dos discentes do curso, realizando o acompanhamento dos incluídos neste Regime;
II – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas, no qual constem também sugestões de aperfeiçoamento do programa, e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso;
III – distribuir os discentes do curso que deverão ser atendidos pelo Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, entre os Docentes Acompanhantes, membros da CADA.
Art. 17º Compete ao Docente Acompanhante, membro da CADA:
I – acompanhar os discentes, mediante indicação da CADA;
II – estabelecer um planejamento de acompanhamento acadêmico de cada discente e dar ciência do mesmo ao discente e à Coordenação Acadêmica do Curso;
III – planejar, junto ao discente, considerando a grade do curso, um plano de estudo compatível com seu desempenho acadêmico;
IV – supervisionar e acompanhar o desempenho acadêmico do discente sob seu acompanhamento, verificando a cada semestre letivo as notas obtidas e eventuais reprovações;
V – orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico, resguardado o período de férias do docente;
VI – aprovar as solicitações de matrícula, de trancamento de matrícula e de suspensão de programa dos discentes atendidos por ele;
VII – encaminhar através da coordenação acadêmica do curso os discentes aos outros serviços da UNILA, quando necessário;
VIII – acompanhar as atividades formativas dos seus acompanhados e elaborar pareceres atestando sobre o desempenho acadêmico dos discentes, quando solicitado;
IX – supervisionar a contabilização e o registro das atividades acadêmicas complementares dos seus orientandos;
X – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
XI – conhecer a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do discente na Universidade desde seu ingresso até sua colação;
XII – o Docente Acompanhante, sempre que necessário, requisitará ao coordenador do Curso os documentos, não sigilosos, do discente, que servem de subsídio ao seu acompanhamento.
XIII – desempenhar outras atividades correlatas.
§ 1º O docente acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de discentes, pelo maior período possível ou necessário.
§ 2º O Docente Acompanhante não é, necessariamente, o orientador do discente em qualquer outra atividade acadêmica como, por exemplo, monitoria, iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso.
Art. 18º Compete ao Discente Acompanhado:
I – inteirar-se dessa normatização, seguindo suas determinações e orientações para seu cumprimento;
II – comparecer às reuniões de acompanhamento acadêmico para apresentar ao docente suas pretensões dentro das atividades formativas;
III – apresentar os seus objetivos profissionais, artísticos e/ou acadêmicos e o seu aproveitamento de conteúdos específicos das unidades curriculares cursadas;
IV – elaborar, junto ao Docente Acompanhante, o planejamento de acompanhamento acadêmico e cumpri-lo;
V – expor ao Docente Acompanhante, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização das suas atividades acadêmicas curriculares e complementares, para que sejam buscadas as soluções;
VI – fornecer os documentos, certificados, declarações e respectivos relatórios de atividades solicitados pelo Docente Acompanhante;
VII – consultar o Docente Acompanhante acerca dos componentes curriculares a serem cursados;
VIII – conversar com Docente Acompanhante sobre inclusão, exclusão ou trancamento de disciplinas e, quando for o caso, solicitar sua autorização para tais ações;
IX - informar-se sobre as Atividades Acadêmicas Complementares e outras questões do curso;
X – conhecer o Calendário Acadêmico da Universidade e observar os prazos relativos a assuntos acadêmicos de interesse dos discentes;
XI – conhecer as regulamentações, o Projeto Pedagógico do Curso e as resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do discente na Universidade, desde seu ingresso até sua colação de grau;
XII – manter endereço, telefones e e-mail atualizados junto ao SIGAA;
XIII – comunicar à Coordenação Acadêmica do Curso eventuais problemas no Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico;
XIV – dar retorno à Coordenação Acadêmica do Curso sempre que solicitado.
§ 1º É assegurado ao discente acesso a qualquer parecer emitido sobre desempenho acadêmico, bem como sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos no acompanhamento.
§ 2º É direito do Discente Acompanhado solicitar, à Coordenação Acadêmica do Curso, a substituição do Docente Acompanhante, mediante requisição devidamente justificada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A Coordenação do Curso, com anuência do Colegiado de Curso, poderá substituir, a qualquer tempo, o Docente Acompanhante quando assim entender que seja necessário.
Art. 20º A cada dois semestres a Coordenação do Curso indicará os docentes que assumirão ou permanecerão na CADA.
Art. 21º Caso deseje se desligar da função, o Docente Acompanhante deverá fazer uma solicitação formal, por escrito e justificada, ao Colegiado do Curso para deliberação.
Art. 22º Cada Coordenação Acadêmica de Curso poderá emitir, com anuência da COSUEN, normas complementares a esta Resolução, para atendimento de necessidades específicas do curso.
Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela CADA do Curso de Graduação com anuência do colegiado do curso e da PROGRAD, cabendo a esta, também, a publicação de normas complementares a esta Resolução.
Art. 24º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO

PORTARIA PRPPG N° 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando: a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 43, de 25 de janeiro de 2017, os artigos 5º e 11 do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) e a Portaria PRPPG nº 32, de 13 de julho de 2017 que institui a Comissão de Bolsas,

RESOLVE:
Art. 1º Incluir representante discente na Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Neotropical, instituída pela Portaria PRPPG nº 32, de 13 de julho de 2017.
Art. 2º Designar GESSYCA FERNANDA DA SILVA, nº de matrícula 201810100007910, para compor a comissão mencionada no artigo 1º.
Art. 2º O mandato da representante discente terá vigência de 12 (doze) meses.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dinaldo Sepúlveda Almendra Filho

Edital PRPPG 01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Divulga o processo de seleção para concessão de bolsas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica - PIBIC 2019/2020 IC, IC/Af e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI 2019/2020 DTI.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA no 1401/2016, publicada no Boletim de Serviço no 239, de 16 de dezembro de 2016, tendo por base a Resolução Normativa nº 017/2016 do CNPq e a Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece normas dos Programas PIBIC e PIBITI da UNILA, convoca interessados a submeterem propostas ao presente edital, submetido ao Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC), aprovado pela Reunião Extraordinária do dia 12 de novembro de 2018 do CLIC e homologado pela 25ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2018, da Comissão Superior de Pesquisa (COSUP) nos termos estabelecidos a seguir:

O processo de seleção previsto neste Edital divide-se em duas etapas, a saber:

1ª Etapa:	Inscrição e classificação dos docentes candidatos a Orientadores, por meio da conferência da Tabela de Produtividade Intelectual e avaliação do projeto e plano de trabalho apresentados pelo candidato a orientador no ato da inscrição.
2ª Etapa:	Indicação de aluno(s) pelos docentes classificados na 1º ETAPA e divulgação do Resultado Final dos orientadores contemplados com bolsas e seus respectivos orientandos.

A efetivação da bolsa está condicionada à ordem de classificação das propostas, disponibilidade de bolsas concedidas pelas agências de fomento, ao atendimento da documentação exigida para indicação do docente/aluno, à aprovação da mesma pelo Comitê Local de Iniciação Científica – CLIC e/ou Comitê Local de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CLITI, bem como o atendimento às normas estabelecidas neste Edital e na Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações.

1 OFERTA E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1.1 O presente edital compreende a seleção de pesquisadores para orientar estudantes de iniciação Científica (IC) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) na modalidade remunerada.

1.2 A quantidade total e tipo de bolsas a serem concedidas por este edital dependerá da aprovação de proposta perante chamadas públicas das agências de fomento (CNPq e Fundação Araucária).

1.3 Ofertam-se:

1.3.1 até 95 (noventa e cinco) bolsas de IC e 09 (nove) bolsas IC/Af custeadas pela UNILA; 12 (dez) bolsas de IC e três 3 (três) de IC/Af custeadas pelo CNPq;

1.3.2 até 14 (catorze) bolsas ITI custeadas pela UNILA, e 4 (quatro) bolsas ITI custeadas pelo CNPq.

1.4 As bolsas de IC, IC/Af e ITI tem valor de R$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais e são destinadas aos estudantes de graduação indicados pelos pesquisadores selecionados pelo presente edital.

1.5 As bolsas fomentadas pela UNILA e CNPq terão duração de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

1.6 Serão concedidas por meio deste edital bolsas custeadas pela Fundação Araucária, caso haja concessão pela agência de fomento.

1.6.1 A vigência das bolsas fomentadas pela Fundação Araucária (FA), caso houver, terá início a partir da publicação da assinatura do Convênio no Diário Oficial da União e seguirá as determinações contidas na chamada pública da FA.

1.7 A distribuição de bolsas dentre as grandes áreas do conhecimento será feita por meio da demanda qualificada, utilizando a fórmula prevista no previsto no artigo 17 no anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018,

1.8 As bolsas serão distribuídas entre as propostas aprovadas e selecionadas pelo presente Edital, conforme a ordem de classificação dos docentes e suas propostas.

1.9 Será concedida 01 (uma) cota remunerada por docente proponente por vez, sendo possível, em caso de cotas remanescentes, a concessão de mais uma cota, totalizando no máximo, 02 (duas) cotas remuneradas por proponente, considerando os Programas PIBIC, PIBITI e demais Programas de Bolsas para estudantes de graduação geridos pela PRPPG.

1.10 Os professores e discentes que não forem contemplados com bolsa serão consultados pela Divisão de Iniciação Científica se desejam iniciar o plano de trabalho na forma de voluntariado, caso esse seja o desejo dos envolvidos, após assinatura do termo de aceitação, estarão vinculados ao PIVICTI.

2 REQUISITOS E COMPROMISSOS

2.1 Os requisitos do candidato a orientador (docente proponente), co-orientador e dos alunos a serem indicados como orientandos bolsistas (IC, IC/Af e ITI) são definidos nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º no anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.

2.1.1 O estudante indicado à bolsa IC/Af deve ser brasileiro e ter ingressado na Unila por meio do Programa de Ações Afirmativas (Lei 12.711 de 29/08/2012).

2.2 Os compromissos e proibições do orientador e dos orientandos bolsistas (IC, IC/Af e ITI) são definidos nos artigos 14º e 15º do anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.

2.2.1 O orientador deverá se disponibilizar a emitir pareceres referentes a projetos de iniciação científica e iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deste ou de outros editais, participar do processo de avaliação de resumos e painéis do EICTI (Encontro Anual de Iniciação Científica e desenvolvimento Tecnológico e Inovação).

3 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Cada orientador poderá submeter até 2 (duas) propostas com até 2 (dois) planos de trabalho, cabendo ao orientador, em caso de empate, a escolha do plano de trabalho a ser contemplado com cota remunerada em primeiro lugar.

3.2 A proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo orientador, em língua portuguesa ou espanhola, por meio do SIGAA.

3.3 O plano de trabalho de cada estudante deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - adequação técnico-científica em Iniciação Científica ou Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

II - caráter individualizado, não sendo permitido planos de trabalho idênticos.
III - viabilidade de execução.
3.4 O plano de trabalho, elaborado pelo orientador para cada estudante a ser indicado, deverá prever atividades relacionadas ao projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG pelo orientador, dimensionadas para o período de validade deste Edital e conter título; introdução e justificativa, objetivos; metodologia, referências e cronograma de atividades.
3.4.1 O pesquisador deve indicar a Grande Área do Conhecimento do CNPq em que se enquadra o projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG, vinculado aos plano(s) de trabalho.
3.4.2 É vedado vincular mais de um discente candidato a um mesmo plano de trabalho.
3.5 No ato da inscrição deverá ser anexado à proposta em arquivo PDF, limitado a até 05 (cinco) megabytes (MB) por anexo:
I - declaração de produção intelectual devidamente preenchida pelo docente responsável, considerando dados do período compreendido do período de 2014 a 2019, na forma do Anexo I, em total conformidade ao registrado pelo proponente na Plataforma Lattes do CNPq;
II - quando se tratar de professor visitante, declaração da Progepe sobre a vigência do contrato de trabalho ou do termo aditivo no período de validade deste Edital;
III - permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, quando necessárias à execução da proposta;
IV - para Bolsista Produtividade ou projeto aprovado por agência pública de fomento à pesquisa, apresentar documento para comprovação desta condição;
3.6 Não serão aceitas e consideradas desqualificadas do presente processo seletivo as propostas:
3.6.1 submetidas por qualquer outro meio que não o previsto em edital de seleção;
3.6.2 submetidas após o prazo de submissão previsto no edital de seleção;
3.6.3 idênticas submetidas por diferentes docentes;
3.6.4 que desrespeitarem os requisitos previstos no item 3.3 deste edital;
3.6.5 que desrespeitarem as normas deste edital e da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.
3.7 Não será aceita alegação de equívoco no preenchimento do formulário e dos anexos deste edital. Após o encerramento do período de inscrições não será permitida a troca de arquivos, bem como mudança de quaisquer dados da proposta, somente após o início da execução do plano de trabalho.
4 PROCESSO SELETIVO
4.1 O processo de seleção e classificação das candidaturas será feito com base na análise do perfil do orientador (PO) e do mérito científico da proposta (MC), em conformidade com os critérios a seguir:
4.2 A candidatura deverá atender, no que couber, aos requisitos previstos no item 3 deste Edital, e normas estabelecidas na Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações.
4.3 Avaliação das Candidaturas com base nos seguintes parâmetros: Perfil do Orientador - PO e Mérito Científico da Proposta - MC.
4.3.1 Perfil do Orientador (PO): dado pela declaração de produtividade intelectual do docente, de acordo com a Resolução COSUP 06/2015 e suas alterações, em total conformidade ao registrado pelo proponente na Plataforma Lattes do CNPq, referente ao período de 2013 a 2018, com limite máximo de 700 (setecentos) pontos que equivalerão a 40 e 50 pontos na média final do perfil do orientador, conforme abaixo.
PO = (50/700) * nota obtida pelo docente (ITI).
PO = (50/700) * nota obtida pelo docente (IC).
4.3.1.1 A planilha de produtividade intelectual poderá ser conferida pelo CLIC ou CLITI que poderá solicitar informações adicionais ao docente para analise.
4.3.2 Mérito Científico da proposta (MC), com pontuação computada pela avaliação do plano de trabalho, atingindo o máximo de 50 pontos para planos de trabalho IC e máximo 50 pontos para planos de trabalho ITI , usando os critérios indicados no Anexo II deste Edital.
4.3.2.1 O mérito científico da proposta se dará pela nota atribuída pelo parecerista indicado (a) pelo CLIC ou CLITI, segundo as áreas do conhecimento. Ou, em segundo caso, pelos membros do CLIC para trabalhos de IC ou CLITI para trabalhos de DTI ou
4.3.2.2 Caso o projeto obtenha nota inferior a 60% da nota máxima prevista para a proposta, esta será reprovada e encaminhada para um(a) segundo(a) parecerista.
4.3.2.2.1 Para fins de pontuação prevalecerá a nota atribuída pelo(a) segundo(a) parecerista.
4.3.3 Bolsista Produtividade ou projeto aprovado por agência pública de fomento à pesquisa receberá nota máxima no MC e não passará por avaliação.
4.4 A nota final de cada candidatura (por plano de trabalho) será calculada com base na seguinte fórmula: PF = PO+MC, onde “PF” é Pontuação Final; “PO” Perfil do Orientador; e “MC” é o Mérito Científico da Proposta. PO (máximo 50 pontos) + MC (máximo 50 pontos para planos de trabalho IC e máximo 50 pontos para planos de trabalho ITI) = 100 pontos
4.6 Será disponibilizado ao avaliador da proposta o projeto de pesquisa resumido, devidamente cadastrado na PRPPG, para auxiliar na avaliação dos planos de trabalho submetidos ao presente edital.
4.7 O pesquisador deve indicar o Grupo de Grandes Áreas do CNPq em que se enquadra o projeto, em atendimento às normativas das agências de Fomento;
4.8 Serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem, com prioridade para o docente:
4.8.1 bolsista produtividade em pesquisa;
4.8.2 maior pontuação no mérito científico da proposta;
4.8.3 maior pontuação na declaração de produtividade;
4.8.4 vinculado a Grupo de Pesquisa da UNILA, certificado e atualizado.
4.8.5 vinculado a Programa de Pós-Graduação da UNILA;
4.9 A avaliação das propostas será feita às cegas por pares, designados pelo CLIC ou CLITI.
4.9.1 O grupo de avaliadores será composto por no mínimo dois representantes de cada área do conhecimento que serão responsáveis pela avaliação dos trabalhos cadastrados na referida área.
4.10 A distribuição das bolsas se dará preferencialmente pela seguinte ordem de fonte de custeio: CNPq, UNILA e Fundação Araucária, até o esgotamento das cotas disponíveis.
4.11 As propostas que forem cadastradas como ITI, quando avaliadas e constatado o não enquadramento do plano como de inovação e desenvolvimento tecnológico, serão, a critério do CLIC ou CLITI, repassados para a lista de propostas de IC, obedecendo a mesma forma de avaliação e classificação de Iniciação Científica.
5 CRONOGRAMA

	Atividade/Evento	Prazo
	Inscrição dos candidatos	25/03 a 29/04/2019

1º Etapa	Avaliação da Produtividade Intelectual e Planos de Trabalho	30/04 a 06/06/2019
	Divulgação do resultado preliminar das propostas qualificadas	A partir de 10/06/2019
	Recurso da Divulgação das Propostas Qualificadas	2 dias a partir da divulgação das propostas qualificadas
	Divulgação do resultado final das propostas qualificadas	A partir de 19/06/2019
2ª Etapa	Indicação de alunos	Da divulgação do resultado final a 08/07/2019
	Divulgação dos indicados aprovados	A partir de 12/07/2019
	Reformulação ou substituição de indicação não aprovada	18 a 26/07/2019
	Divulgação e homologação do resultado final	A partir de 29/07/2019
	Reunião de alinhamento PIBIC/ PIBITI 2017/2018	08/2019
	Entrega do relatório final	01/08 à 01/09/2020
	EICTI 2019*	Outubro de 2020

* A PRPPG por meio da Comissão Organizadora do EICTI 2019 publicará regulamento específico do evento.

6 RECURSOS

6.1 Os recursos devem ser encaminhados por formulário eletrônico disponibilizado pela PRPPG e acrescido de justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para a nova análise, conforme artigo 20º do anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.

6.1.1 Recurso proposto fora do prazo será considerado intempestivo e não será encaminhado para apreciação do CLIC.

7 INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

7.1 O orientador deve impreterivelmente indicar o estudante no prazo previsto no Item 5 por meio do SIGAA, sob pena de perder a bolsa, que neste caso será repassada à próxima proposta qualificada em que haja aluno indicado.

7.2 Os orientandos selecionados para o PIBITI deverão assinar termo de sigilo no SIGAA.

7.3 A implementação da bolsa está condicionada à indicação de bolsista e à assinatura do termo de aceite no SIGAA pelo orientador e pelo orientando.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de responsabilidade do orientador e orientando acessar periodicamente a página eletrônica da PRPPG, bem como seus editais e manter-se informado sobre as orientações relativas aos Programas PIBIC e PIBITI a serem enviadas via correio eletrônico institucional.

8.2 Solicitações de esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidas enviando mensagem ao correio eletrônico <iniciacao.pesquisa@unila.edu.br> ou pelo telefone (45) 3576-7301.

8.3 A Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações, aplica-se inteiramente ao presente edital e deve ser respeitada em todas as fases deste, sob pena de perda da bolsa e anotação de inadimplência com os Programas PIBIC e PIBITI.

8.4 O não cumprimento dos compromissos e obrigações previstos neste edital e na Resolução COSUP 04/2017 poderá acarretar inadimplência com os programas PIBIC & PIBITI.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo CLIC no caso do PIBIC e pelo CLITI no caso do PIBITI.

Documentos integrantes deste Edital:

ANEXO I: Formulário de identificação área Qualis CAPES com Planilha de Produtividade Intelectual;

ANEXO II: Formulário de avaliação da proposta

Dinaldo Sepulveda Almendra Filho

Edital PRPPG 02 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Programa Institucional de voluntariado em Iniciação Científica e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIVICTI

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA no 1401/2016, publicada no Boletim de Serviço no 239, de 16 de dezembro de 2016, tendo por base a Resolução Normativa nº 017/2016 do CNPq e a Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece normas dos Programas PIBIC e PIBITI da UNILA, convoca interessados a submeterem propostas ao presente edital, aprovado pelo Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC) em reunião de 12 de novembro de 2018 e homologado pela Comissão Superior de Pesquisa (COSUP) em reunião de 06 de dezembro de 2018, nos termos estabelecidos a seguir:

1 DOS PRAZOS OBRIGATÓRIOS

1.1 A submissão de planos de trabalho para a Iniciação Científica voluntária ocorrerá em fluxo semicontínuo, de acordo com o cronograma do item 5.

1.2 O prazo de vigência do voluntariado será de 12 meses, com carga horária semanal de no mínimo 12 e de no máximo 20 horas, descritas no plano de trabalho, destacando-se a obrigatoriedade de entrega de Relatório Final conforme cronograma a seguir:

Início da vigência	Entrega do Relatório final	Apresentação no EICTI
1º quinzena de junho 2019	Até 15 de julho de 2020	EICTI 2020
1º quinzena de outubro 2019	Até 15 de novembro de 2020	EICTI 2020
1º quinzena junho 2020	Até 15 de julho de 2021	EICTI 2021
1º quinzena de outubro 2020	Até 15 de novembro de 2021	EICTI 2021

1.3 É obrigatória a apresentação de trabalhos referentes aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência do PIVICTI no Encontro Anual de Iniciação Científica e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - EICTI do ano corrente em que a pesquisa for, ou tiver previsão de ser concluída.

2 REQUISITOS E COMPROMISSOS

2.1 Os requisitos do candidato a orientador (docente proponente), co-orientador e dos alunos a serem indicados como orientandos voluntários estão nos artigos 9º, 10º ,11º ,12º e 13º do anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.

2.2 Os compromissos e proibições do orientador e dos orientandos estão nos artigos 14º e 15º do anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.

3 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Cada orientador poderá propor e registrar até 5 (cinco) voluntários durante a vigência deste edital.

3.2 Para cada voluntário solicitado deve ser preenchido um plano de trabalho, conforme SIGAA, com as atividades de pesquisa individualizadas para cada estudante, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

3.2.1 adequação técnica-científica em Iniciação Científica ou Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

3.2.2 caráter individualizado;

3.2.3 viabilidade de execução.

3.3 A proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo orientador, em língua portuguesa ou espanhola, por meio do SIGAA.

3.4 A proposta submetida deve conter:

3.4.1 identificação do docente e do coorientador/colaborador do projeto de pesquisa;
3.4.2 permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, quando necessárias à execução da proposta;
3.5 As propostas que desrespeitarem as normas deste edital e anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018 serão imediatamente indeferidas.
3.5.1 Equívocos no preenchimento do formulário de inscrição são de total responsabilidade do(a) proponente.
3.5.2 Após o encerramento do prazo de inscrições não será aceita troca de arquivos ou documentação adicional referente à inscrição, bem como mudança de quaisquer dados da proposta.
3.5.1 Qualquer alteração no projeto de pesquisa ou no plano de trabalho só poderá ser feita após o início da execução do projeto, mediante comunicação à Divisão de Iniciação Científica.
4 DA HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO
4.1 A homologação dos planos de trabalho será realizada por meio de análise do CLIC ou CLITI, considerando o caráter individualizado do plano de trabalho e sua viabilidade de execução.
4.2 Será disponibilizado ao avaliador da proposta o projeto de pesquisa devidamente cadastrado na PRPPG para auxiliar na avaliação dos planos de trabalho submetidos ao presente edital.
4.3 As propostas não homologadas poderão ser reescritas e encaminhadas na próxima seleção, conforme item 5 deste edital.
5 CRONOGRAMA

	Atividade/Evento	Prazo
1º semestre 2019	Inscrição dos planos de trabalho e indicação de voluntários	06/05 a 27/05/2019
	Análise e homologação dos planos de trabalho	28/05 a 31/05/2019
	Divulgação das propostas qualificadas	A partir de 03/06/2019
	Recurso da Divulgação das propostas qualificadas	2 dias a partir da divulgação das propostas qualificadas
	Divulgação Final das Propostas Qualificadas	A partir de 13/06/2019
2º semestre 2019	Inscrição dos planos de trabalho e indicação de voluntários	22/08 a 21/09/2019
	Análise e homologação dos planos de trabalho	23/09 a 27/09/2019
	Divulgação das propostas qualificadas	A partir de 30/09/2019
	Recurso da Divulgação das propostas qualificadas	2 dias a partir da divulgação das propostas qualificadas
	Divulgação Final das Propostas Qualificadas	A partir de 09/10/2019
1º semestre 2020	Inscrição dos planos de trabalho e indicação de voluntários	04/05 a 25/05/2020
	Análise e homologação dos planos de trabalho	26/05 a 01/06/2020
	Divulgação das propostas qualificadas	A partir de 02/06/2020
	Recurso da Divulgação das propostas qualificadas	2 dias a partir da divulgação das propostas qualificadas
	Divulgação Final das Propostas Qualificadas	A partir de 11/06/2020
2º semestre 2020	Inscrição dos planos de trabalho e indicação de voluntários	24/08 a 21/09/2020
	Análise e homologação dos planos de trabalho	22/09 a 25/09/2020
	Divulgação das propostas qualificadas	A partir de 28/09/2020
	Recurso da Divulgação das propostas qualificadas	2 dias a partir da divulgação das propostas qualificadas
	Divulgação Final das Propostas Qualificadas	A partir de 13/10/2020

6 RECURSOS
6.1 Os recursos devem ser encaminhados por formulário eletrônico disponibilizado pela PRPPG e acrescido de justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para a nova análise, conforme artigo 20 do anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.
6.1.1 Recurso proposto fora do prazo será considerado intempestivo e não será encaminhado para apreciação do CLIC ou CLITI.
7 INDICAÇÃO DE BOLSISTAS
7.1 O orientador deve impreterivelmente indicar o estudante por meio do Sistema SIGAA no ato da inscrição da proposta, no prazo previsto no Item 5.
7.2 A implementação do voluntariado está condicionado a assinatura do termo de aceite e indicação de voluntário disponível via SIGAA.
8 DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 A Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018 se aplica inteiramente ao presente edital e deve ser respeitada em todos as fases deste, sob pena de perda na cota voluntária e anotação de inadimplência com os Programas PIBIC e PIBITI.
8.2 É de responsabilidade do orientador e orientando acessar periodicamente a página eletrônica da PRPPG, bem como seus editais e manter-se informado sobre as orientações relativas ao Programa PIVICTI a serem enviadas por meio de correio eletrônico institucional.
8.3 solicitações de esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidas enviando mensagem ao correio eletrônico <iniciacao.pesquisa@unila.edu.br> ou pelo telefone (45) 3529-2804
8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo CLIC ou CLITI

Dinaldo Sepulveda Almendra Filho

EDITAL 02/2019 – PPGIELA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019
SELEÇÃO DE BOLSISTAS
PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO
ACORDO CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (CAPES/FA) E PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL CAPES

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), designada pela Portaria UNILA nº 559/2018, publicada no boletim de serviço nº 375 de 15 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente edital, o processo seletivo para a concessão de bolsas do Programa de Bolsas de Mestrado - Acordo CAPES/Fundação Araucária (CAPES/FA) e do Programa de Demanda Social CAPES (DS-CAPES), em estrita observância às normas e procedimentos contidos na Chamada Pública 11/2018, na Portaria CAPES nº 76/2010 e na legislação vigente.
1. DA NATUREZA DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DE MESTRADO – ACORDO CAPES/FA E DEMANDA SOCIAL (DS-CAPES)
1.1 O Programa de Bolsas de Mestrado – Acordo CAPES/FA busca conceder bolsas de mestrado em todas as áreas do conhecimento, visando promover a consolidação e o fortalecimento dos cursos/programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos paranaenses recomendado(s)/reconhecido(s) pela Capes e ofertados por instituições paranaenses.
1.2 O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

2. DA QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO

2.1 O presente edital visa a contemplação e implementação de 02 (duas) bolsas de estudo no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais cada, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo 01 (uma) bolsa do Programa de Bolsas de Mestrado - Acordo CAPES/FA e 01 (uma) bolsa do Programa de Demanda Social CAPES (DS-CAPES), que serão distribuídas atendendo as normas constantes neste edital, na Chamada Pública 11/2018 da Fundação Araucária e na Portaria CAPES nº 76/2010.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se inscrever neste processo seletivo os(as) candidatos(as) que foram aprovados(as) aprovados(as) no processo seletivo de ingresso de alunos(as) regulares 2019 do Mestrado em Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos da UNILA.

3.2 As inscrições serão realizadas via Sistema Inscreva da UNILA no período informado no cronograma do presente edital. O(A) candidato(a) deverá acessar o website https://inscreva.unila.edu.br/, encontrar a seção correspondente para a inscrição neste processo seletivo, preencher todos os dados solicitados pelo sistema e enviar a seguinte documentação nos respectivos campos do sistema supracitado:

a) Formulário de inscrição preenchido (ANEXO I);
b) Cópia do documento de identidade ou passaporte;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente (o(a) candidato(a) deve ser o(a) titular da conta), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência;
e) Declaração do próprio punho de que o candidato não possui vínculo empregatício (ANEXO II) ou comprovante de liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimento.

3.3 Somente serão aceitos arquivos em formato .PDF.

3.4 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições fora dos prazos contidos neste edital ou em local que não seja através do website citado no item 3.2.

3.5 Cada campo do Sistema Inscreva comporta apenas um arquivo .PDF. O tamanho do arquivo não deve ultrapassar 15 Mb por campo.

3.6 Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um comprovante, que valerá como confirmação de inscrição no processo seletivo.

3.7 Serão homologadas as inscrições que atenderem a todos os requisitos e documentações solicitadas neste edital. A não homologação da inscrição implicará na eliminação do(a) candidato(a).

4. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

4.1 São requisitos básicos para a recebimento de bolsas do Programa de Bolsas de Mestrado - Acordo CAPES/FA e do Programa de Demanda Social CAPES:

a) Ser aluno regular, brasileiro ou estrangeiro, regularmente matriculado no Mestrado Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) da UNILA;
b) Cumprir os requisitos para concessão de bolsas da CAPES, conforme Portaria CAPES nº 76/2010;
c) Cumprir as atividades previstas no plano de trabalho encaminhado pelo PPGIELA e aprovado na Chamada Pública 11/2018 (para o(a) contemplado(a) com a bolsa deste financiador);
d) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza ou outro tipo de atividade remunerada na instituição ou fora dela, em território brasileiro ou fora dele, durante a vigência da bolsa;
e) Elaborar relatórios para apreciação do(a) orientador(a).
f) Dispender de tempo integral para as atividades do PPGIELA;
g) Não estar recebendo outra modalidade de bolsa ou auxílio à pesquisa, sendo vedada expressamente a acumulação de bolsas de outros programas, agências ou da própria instituição, exceto nos casos admitidos pela agencia financiadora da bolsa;
h) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
i) Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

Parágrafo único: para concorrer às bolsas o(a) candidato(a) não precisa estar matriculado(a), mas caso seja selecionado, deverá fazer a matrícula dentro dos prazos estabelecidos pela secretaria para implementação e recebimento da bolsa.

4.2 São compromissos assumidos pelos alunos beneficiários de bolsas do Programa de Bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* CAPES/FA:

a) Encaminhar à secretaria do PPGIELA relatórios de atividades assinados pelo orientador dentro do prazo estipulado pelo programa.
b) Cumprir as atividades previstas no plano de trabalho apresentado no ato de implementação da bolsa;
c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório. Será considerado desempenho insuficiente a reprovação e/ou conceito D ou E em qualquer disciplina ou atividade cursada;
d) Assinar o Termo de Compromisso e Formulário de Cadastramento de Bolsista no País da Fundação Araucária e/ou CAPES, conforme o caso;
e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista do Programa de Bolsas de Mestrado – Acordo CAPES/FA ou do Programa de Demanda Social CAPES (DS-CAPES), conforme o caso; e
f) Cumprir estágio docente em conformidade com o regulamento do PPGIELA e do financiador da bolsa.

5. DO CRITÉRIO E PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela coordenação do PPGIELA com apoio administrativo da secretaria do programa, observando as normas constantes neste edital, na Chamada Pública 11/2018 da Fundação Araucária e na Portaria CAPES nº 76/2010.

5.2 O critério de seleção será o resultado e classificação (média final do processo seletivo) no processo seletivo para ingresso como aluno(a) regular no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) 2019, sem distinção de linha de pesquisa.

5.3 A nota final do(a) candidato(a) neste processo seletivo será a mesma nota final de classificação no processo seletivo para ingresso como aluno(a) regular no Programa de Pós-Graduação em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) 2019.

5.4 O(A) primeiro(a) colocado(a) neste processo seletivo receberá a bolsa do Programa de Demanda Social CAPES (DS-CAPES). O(A) segundo(a) colocado(a) será contemplado(a) com a bolsa do Programa de Bolsas de Mestrado – Acordo CAPES/FA.

5.5 Os(As) demais candidatos(as) aprovados(as) no processo entrarão em lista de espera e poderão ser convocados(as) para recebimento de bolsa no caso da desistência dos contemplados em primeira chamada ou na hipótese de recebimento de novas bolsas destes financiadores no ano de 2019.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS

6.1 A divulgação dos editais de abertura, de homologação das inscrições, do resultado preliminar, do resultado dos recursos e do resultado final do processo de seleção de bolsas será feita no Portal de Editais da UNILA (https://documentos.unila.edu.br).

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Os recursos poderão ser encaminhados após a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo.

7.2 O(A) candidato(a) deverá encaminhar o recurso por escrito, em formulário próprio disponibilizado no ANEXO III deste

edital, e deverá enviá-lo para o e-mail secretaria.iela@unila.edu.br no período conforme descrito no cronograma presente neste edital.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final da seleção de bolsistas será divulgado na data conforme consta no cronograma do presente edital, via edital, no portal de editais da UNILA.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1 O(A) contemplado(a) com a bolsa do Programa de Demanda Social CAPES (DS-CAPES) terá sua bolsa implementada a partir de março de 2019 mediante a entrega dos documentos necessários para a implementação da bolsa solicitados pela secretaria do PPGIELA.

9.2 O(A) contemplado(a) com a bolsa do Programa de Bolsas de Mestrado - Acordo CAPES/FA terá sua bolsa implementada mediante a entrega dos documentos necessários para a implementação da bolsa solicitados pela secretaria do PPGIELA. A implementação desta bolsa será de acordo com a disponibilidade financeira e de cotas de bolsa da Fundação Araucária, podendo ser implementada a partir de março de 2019 ou no segundo semestre de 2019.

10. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	08/02/2019	Portal de Editais da UNILA https://documentos.unila.edu.br
Inscrições	08/02/2019 a 14/02/2019 (até 23h59 horário de Brasília)	Sistema Inscreva: https://inscreva.unila.edu.br/
Homologação das inscrições	15/02/2019	Portal de Editais da UNILA https://documentos.unila.edu.br
Resultado preliminar	18/02/2019	Portal de Editais da UNILA https://documentos.unila.edu.br
Submissão de recursos	19/02/2019 a 20/02/2019 (até 23h59 horário de Brasília)	e-mail: secretaria.iela@unila.edu.br
Resultado dos recursos impetrados	21/02/2019	Portal de Editais da UNILA https://documentos.unila.edu.br
Resultado final	21/02/2019	Portal de Editais da UNILA https://documentos.unila.edu.br

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela coordenação do PPGIELA.

11.2 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão regidos(as) pelas normas deste edital, pela Chamada Pública 11/2018 da Fundação Araucária (para o(a) contemplado(a) com a bolsa deste financiador) e pela Portaria CAPES nº 76/2010 (para os(as) contemplados(as) com bolsa Demanda Social CAPES).

10.2

LAURA JANAINA DIAS AMATO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS – ACORDO CAPES/FA E DEMANDA SOCIAL CAPES

NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
NACIONALIDADE:	
CPF:	
POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO?	( ) SIM ( ) NÃO

_____

Data, local e assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu _____, candidato(a) ao processo seletivo de concessão de bolsa do Programa de Bolsas de Mestrado – Acordo CAPES/FA e Programa de Demanda Social – CAPES (DS-CAPES), declaro, sob as penas da lei, que NÃO possuo vínculo empregatício.

_____

Data, local e assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS ACORDO CAPES/FA E DEMANDA SOCIAL CAPES

Eu,_____, candidato(a) do processo seletivo de bolsistas acordo CAPES/FA e Demanda Social CAPES do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, portador(a) do RG/RNE/DNI/Passaporte nº _____ solicito que seja avaliado o seguinte recurso:

Motivo do recurso (transcreva o item do Edital que você considera que foi descumprido)

_____

_____

Justificativa fundamentada (explique as razões pelas quais você acha que o item foi descumprido)

_____

_____

Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você solicita que seja reconsiderado)

_____

_____

_____

data, local e assinatura do(a) candidato(a)

Observação: caso sinta necessidade, o(a) candidato(a) pode dissertar além do número de linhas previstas neste formulário, bem como anexar demais documentos que julgar pertinentes.

EDITAL 03/2019 – PPGIELA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2019 - PPGIELA

SELEÇÃO DE BOLSISTAS

PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO ACORDO CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (CAPES/FA) E PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL CAPES

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, designada pela Portaria UNILA nº 559/2018, publicada no boletim de serviço nº 375 de 15 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições, torna pública, pelo presente edital, a retificação do edital 02/2019 – PPGIELA que dispõe sobre o processo seletivo para concessão de bolsas do Programa de Bolsas de Mestrado – Acordo CAPES/Fundação Araucária (CAPES/FA) e do Programa de Demanda Social CAPES (DS-CAPES) do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) nos itens a seguir descrito, mantendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

ONDE SE LÊ:

d) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente (o(a) candidato(a) deve ser o(a) titular da conta), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência;

LEIA-SE:

d) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente (o(a) candidato(a) deve ser o(a) titular da conta), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência. Os(As) estrangeiros(as) não residentes no Brasil estão isentos(as) de enviarem o presente documento e, caso sejam selecionados(as) para recebimento das bolsas, deverão providenciar a conta bancária até 28 de fevereiro de 2019.

ONDE SE LÊ:

5.3 A nota final do(a) candidato(a) neste processo seletivo será a mesma nota final de classificação no processo seletivo para ingresso como aluno(a) regular no Programa de Pós-Graduação em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) 2019.

LEIA-SE:

5.3 A nota final do(a) candidato(a) neste processo seletivo será a mesma nota final de classificação no processo seletivo para

ingresso como aluno(a) regular no Programa de Pós-Graduação em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) 2019. No caso de empate das médias finais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem que segue abaixo:

a) Candidato(a) com maior nota na primeira fase do processo seletivo 2019 como aluno(a) regular do Programa de Pós-Graduação em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA).

b) Candidato(a) com maior nota na segunda fase do processo seletivo 2019 como aluno(a) regular do Programa de Pós-Graduação em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA).

c) Candidato(a) de maior idade.

LAURA JANAINA DIAS AMATO